



**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 4860, DE 2016**

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o trecho “em regime de livre concorrência” do caput do artigo 2º do substitutivo ao PL 4860/2016, para que passe a constar a seguinte redação:

“Art. 2º. O TRC é atividade de natureza comercial, aberta à exploração por pessoa física ou jurídica, nas seguintes categorias econômicas:”

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo de suprimir o trecho em questão é dar efetividade ao disposto na Constituição Federal. O Art. 174 da Carta Magna traz hipóteses que autorizam a intervenção do Estado sobre a ordem econômica nacional por meio da fiscalização, incentivo e planejamento. Esta intervenção só é legítima, porém, quando o Estado a realiza para dar concretude aos princípios e fins constitucionalmente estabelecidos para reger as relações socioeconômicas.

Se o mercado é um patrimônio nacional, nos termos do Art. 219, justifica-se alicerçar a ordem econômica nos princípios elencados pelo Art. 170, buscando, por meio da intervenção Estatal, “assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”.

A livre iniciativa que se busca aqui suprimir, é um fundamento previsto na CF, mas que não possui valor absoluto, devendo ser ponderado com outros valores e fins públicos previstos no próprio texto da Constituição. Sujeita-se, assim, à atividade reguladora e fiscalizadora do Estado, cujo fundamento é a efetivação das normas constitucionais destinadas a neutralizar ou reduzir as distorções que possam advir do abuso da liberdade de iniciativa e aprimorar as condições de funcionamento.

A alteração sugerida visa fortalecer o transportador autônomo e a empresa de transporte rodoviário de cargas de pequeno porte por meio do cooperativismo, associativismo e organizações sindicais. Uma das principais reivindicações dos caminhoneiros é o estabelecimento de um valor mínimo nacional do frete, o que já ocasionou paralisações e desabastecimentos de regiões pelo País.

Pelo exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.



**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências**

Sala da Comissão, em    de novembro de 2017.

**ASSIS DO COUTO  
DEPUTADO FEDERAL – PDT/PR**